3.11. Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ:
3.11.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: **INDEFERIDOS:** E-16/003.010707/2019; E-16/003.010979/2019; E-16/003.008387/2020; E-16/003.016269/2019; E-16/003.011541/2019; E-16/003.005185/2020; E-16/003.002986/2019; E-16/003.002294/2020; E-16/003.005401/2019; E-16/003.021865/2019; E-16/003.009405/2019; E-16/003.008339/2020; E-16/003.015110/2019; E-16/003.007437/2019; E-16/003.005878/2019; E-16/003.001065/2020; E-16/003.002712/2019; E-16/003.002150/2019; E-16/003.010432/2019; E-16/003.000217/2019; E-16/003.008277/2019; E-16/003.000052/2019; E-16/003.012456/2019; E-16/003.014730/2019; E-16/003.005687/2019; E-16/003.001003/2019; E-16/003.021717/2019; E-16/003.011054/2019; E-16/003.008006/2020; E-16/003.005183/2020; E-16/003.008977/2020; E-16/003.025296/2019; E-16/003.007296/2020; E-16/003.001007/2019; E-16/003.007282/2020; E-16/003.006520/2020; E-16/003.006522/2020; E-16/003.021590/2019; E-16/003.006523/2020; E-16/003.000768/2020; E-16/003.005078/2019; E-16/003.012894/2019; E-16/003.000045/2019; E-16/003.003441/2020; E-16/003.019272/2019; E-16/003.000729/2019; E-16/003.021720/2019; E-16/003.001426/2020; E-16/003.000239/2020; E-16/003.002713/2019; E-16/003.023565/2019; E-16/003.017416/2019; E-16/003.024886/2019; E-16/003.008616/2020; E-16/003.014733/2019; E-16/003.023051/2019; E-16/003.001742/2020; E-16/003.012457/2019; E-16/003.001242/2019; E-16/003.001243/2019; E-16/003.020908/2019; E-16/003.003383/2020; E-16/003.021866/2019; E-16/003.007428/2019 e E-16/003.017263/2019.
3.12. Relator: Sr. Sérgio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Representante da FETRANSCARGA:
3.12.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: **NÃO CONHECIDOS:** E-12/062/54618/2018; E-12/062/127982/2018; E-12/062/46905/2018; E-12/062/47497/2018; E-12/062/17152/2018; E-12/062/559/2018; E-12/062/102396/2018; E-12/062/125440/2018; E-12/062/48066/2018; E-12/062/51604/2018; E-12/062/12314/2018; E-12/063/4591/2018; E-12/062/48098/2018; E-12/062/46539/2018; E-12/062/7655/2018; E-12/063/2938/2018; E-12/062/12336/2018; E-12/062/4201/2018; E-12/062/58209/2018; E-12/062/109051/2018; E-12/062/129399/2018; PMN/080/202075/2020; PMN/080/205493/2019; E-12/062/100098/2018; E-12/062/150545/2018; E-12/062/39795/2018; E-12/062/59059/2018; E-12/062/38636/2018 e E-12/062/4173/2018.
3.12.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: **INDEFERIDOS:** E-16/061/85341/2019; E-16/061/81333/2019; E-16/061/123649/2019; E-16/061/81342/2019; E-16/061/80771/2019; E-16/061/30811/2019; E-16/061/87152/2019; E-16/061/80155/2019; E-16/061/65868/2019; E-16/061/130235/2019; E-16/061/11374/2019; E-16/061/19474/2019; E-12/062/100088/2018; E-12/062/126867/2018; E-16/061/135777/2019; E-12/062/156664/2018; E-12/062/132829/2018; E-12/062/131414/2018; E-12/062/112354/2018; E-12/062/100178/2018; E-16/061/90990/2019; E-16/061/96523/2019; E-16/061/123687/2019; E-16/061/99358/2019; E-12/062/101195/2018; E-12/062/100493/2018; E-16/063/1819/2019; E-16/061/135239/2019; E-16/061/85371/2019; E-16/061/101654/2019; E-16/061/128358/2019; E-16/061/75724/2019; E-12/062/105851/2018; E-12/062/127259/2018; E-12/062/125155/2018; E-12/062/125009/2018; E-12/062/126388/2018 e E-12/062/191/2019.
4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Sr. Augusto Nunes Lima, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Andrezza Rogerio da Silva, assistente técnico administrativo, id. nº 5028784-2, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente.
Processo SEI-150016/015915/2024.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

AUGUSTO NUNES LIMA
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2546055

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/02/2024

DESIGNA ANDRÉ LUIZ MELO DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo F, como Presidente, **RENATO FERREIRA COELHO**, Técnico de Contabilidade II, **KELLY MATTA DA CUNHA DE ARAUJO,** Agente Administrativa E, como Membros Titulares, e **TAIS HELENA GUIMARAES LUCAS**, Assessora III, como Membra Suplente. Gerente do Contrato **ANDERSON MILANEZ CARMO AGOSTINHO**, Analista de Sistemas D, bem como **HALLISON DANIEL DO CARMO MARQUES**, Analista de Sistemas D, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para o "credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cobrança judicial, extrajudicial ou administrativa de créditos inadimplidos junto a clientes" de que trata o Processo nº SEI-150001/001556/2022, Contrato CEDAE n° 081/2022 (DFI). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.619-03. **REVOGA** a Ordem de Serviço P/FIS nº 30.619-02 de 05 de julho de 2023.

Id: 2545988

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.02.2024

PROCESSO Nº SEI-030001/005824/2024 - **RECONHEÇO** a dívida no valor de R$ 10.934,49 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em favor do ex-servidor ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PORCHER FILHO, ID. Funcional nº 5035559-7, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 09/08/2021 a 17/07/2023, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-150159/000128/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 10.650,70 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos) em favor do ex-servidor CARLOS FERNANDO MONTENEGRO, ID. Funcional nº 4334219-1, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 13/12/2017 a 14/03/2023, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-150016/004368/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 2.536,72 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) em favor do ex-servidor DIEGO CAMPOS ASSAD DAS NEVES, ID. Funcional nº 50934651, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 14/05/2018 a 09/08/2023, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-070001/000064/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 2.051,11 (dois mil e cinquenta e um reais e onze centavos) em favor da ex-servidora BRUNA MUNHOZ DA GAMA, ID. Funcional nº 5089578-8, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 23/07/2020 a 07/07/2021, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-150016/009534/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 2.947,79 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) em favor da ex-servidora CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, ID. Funcional nº 4362565-7, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 03/09/2021 a 06/07/2023, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

PROCESSO Nº SEI-150016/011959/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 4.048,18 (quatro mil, quarenta e oito reais e dezoito centavos) em favor do ex-servidor VITOR AGUIAR, ID. Funcional nº 1744499-3, referente à conversão de férias não gozadas em pecúnia, no período aquisitivo de 09/07/2021 a 25/01/2024, com fulcro no Decreto Estadual nº 48.244 de 4 de novembro de 2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91 de 28 de março de 2023.

Id: 2546281

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16.02.2024

PROCESSO Nº SEI-150029/002520/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CFC GOMES & SIQUEIRA AUTO ESCOLA LTDA**,** registro DH AB/1266**,** no endereço funcional Rua Francisco Rangel de Abreu, 38 - Centro - São Francisco de Itabapoana - RJ, CEP 28230-000.

PROCESSO Nº SEI-150040/000854/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CFC BARSANI FREITAS LTDA, registro DH AB/1265, no endereço funcional Rua Santa Terezinha, s/nº - Santa Terezinha - Varre-Sai - RJ, CEP 28375-000.

Id: 2546282

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.02.2024

DESIGNA, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Coordenador, **RUDÁ BRANDÃO AZAMBUJA NETO**, ID. Funcional nº 41774329, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, pelo expediente da Superintendência de Inteligência Logística, da Subsecretaria Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período de 15 a 23 de fevereiro de 2024. Processo nº SEI-120001/000775/2024.

Id: 2545941

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.02.2024

DESIGNA, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor, **FÁBIO SILVA DE ANDRADE**, ID. Funcional nº 5000349-6, para sem prejuízo de suas atribuições, responder, pelo expediente da Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria Logística, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no período de 15 a 29 de fevereiro de 2024. Processo nº SEI-120001/000763/2024.

Id: 2545930

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 618 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

INCLUI O ANEXO XII-A, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS - DIMP E REVOGA DISPOSITIVOS DO ANEXO XIII, AMBOS DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 5 de outubro de 1989 e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-040073/000279/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o Anexo XII-A à Parte II da Resolução SEFAZ n° 720, de 4 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO XII-A
DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS (DIMP)

Art. 1° - As instituições, os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e os intermediadores de serviços e negócios enviarão à SEFAZ, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas, no período, pelos beneficiários de pagamentos que utilizem instrumentos de pagamento, ou pelos estabelecimentos e usuários dos serviços intermediados, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016.

§ 1º - As informações previstas no caput serão enviadas pelos estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS neste Estado.

§ 2º - Serão fornecidas todas as informações que envolvam transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, além das transações comerciais ou prestação de serviços intermediadas.

Art. 2º - As informações previstas no art. 1º serão apresentadas por meio da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), observado o leiaute previsto no Ato COTEPE 65/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - A DIMP será apresentada por cada número de inscrição no CNPJ e será gerada, validada e transmitida de acordo com as regras estabelecidas pelo Ato COTEPE 65/2018, de 19 de dezembro de 2018."

Art. 2° - Ficam revogados os artigos 138 e 139 do Anexo XIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2546345

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 16/02/2024

CESSA os efeitos do deslocamento, **CAMILA ROCHA REZENDE**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5005992-0, da Auditoria Fiscal Regional - Serrana 39.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão. Processo nº SEI-040212/000055/2023.

Id: 2546127

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 28/12/2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo **nº SEI-040083/000011/2024:**

PROCESSO E-04/211/2896/2019 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.
PROCESSO E-04/004/588/2017 - SOUR CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda e a ele dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04038/100127/2018 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/6/2016 - UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.
PROCESSO E-04/211/22721/2019 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar a decisão proferida pela C. Terceira Câmara.

PROCESSO E-04/040/923/2016 - L.BROS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/059340/2012 - ADELPHIA CONNECTION LTDA. - AVOCO o presente processo e anulo o Acórdão nº 10.047 (fls. 273/278), prolatado pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO E-04/059338/2012 - ADELPHIA CONNECTION LTDA. - AVOCO o presente processo e anulo o Acórdão nº 10.045 (fls. 273/278), prolatado pelo E. Conselho Pleno.
PROCESSO E-04/059339/2012 - ADELPHIA CONNECTION LTDA. - AVOCO o presente processo e anulo o Acórdão nº 10.046 (fls. 270/275), prolatado pelo E. Conselho Pleno.

PROCESSO E-04/059337/2012 - ADELPHIA CONNECTION LTDA. - AVOCO o presente processo e anulo o Acórdão nº 10.044 (fls. 287/292), prolatado pelo E. Conselho Pleno.
PROCESSO E-04/211/1693/2018 - CASA ANTUÉRPIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - **CONHEÇO do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar** parcialmente o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/024/23/2015 - M&V AUTO REBOQUES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não apresentar as GIA-ICMS no prazo regulamentar permanece sendo uma infração tributária.

PROCESSO E-04/211/3462/2019 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento, para reformar parcialmente o acórdão proferido pela C. Segunda Câmara.

PROCESSO E-04/211/21994/2019 - VERMONT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO EIRELI - **CONHEÇO** do recurso da Representação Geral da Fazenda e a ela dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve a decadência relativa ao marco temporal em questão.

PROCESSO E-04/040/935/2016 - SAPORE S/A. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/938/2016 - SAPORE S/A. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/932/2016 - SAPORE S/A. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/040/934/2016 - SAPORE S/A. - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento para reformar o r. Acórdão, reconhecendo que não se operou a decadência no caso em tela.

PROCESSO E-04/211/2926/2018 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - **CONHEÇO** do recurso de Representação Geral da Fazenda e a ela dou provimento para reformar o r. acórdão proferido pelo E. Conselho Pleno, reconhecendo que não houve decadência relativa ao marco temporal em questão.

DE 19.02.2024

PROCESSO E-04/211/1690/2020 - MED-CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 229/234, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/040/936/2016 - SAPORE SA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 313/316, pela revisão da publicação no Diário Oficial em 12 de abril de 2018, decido pela inocorrência de identidade de litígios e afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.
v**PROCESSO E-04/016/2834/2016 -** WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 139/142, devido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/148612/2011 - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - De acordo com entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 424/428, pela ocorrência de identidade de litígios, **DECLARO** a perda do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/211/20166/2019 - KINUGAWA FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 169/175, pela inocorrência de identidade de litígios, afasto a perda do objeto da impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO E-04/016/2855/2016 - WCG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 127/130, decido pela ocorrência parcial de identidade de litígios e **DECLARO** a perda parcial do objeto do presente processo administrativo, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual, bem como no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024 às 03:13:45 -0300.